



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Petrolina
Curadorias do Consumidor

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução signatário, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO as diversas representações formuladas perante esta promotoria, seja através do sistema AUDIVIA, seja através do aplicativo WhatsApp institucional, bem como a publicação em massa nos mais diversos meios de comunicação local, noticiando a falta d'água em diversos bairros desta urbe, sem prévio aviso pela concessionária de água e saneamento;

CONSIDERANDO a situação se perdura há quase trinta dias, sem a previsão de normalização pela Companhia Pernambucana de Saneamento ou mesmo a adoção de medidas alternativas de minimizar os dissabores causados à população pela falta que a água impõe;

CONSIDERANDO que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobretudo tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no sertão, que têm alcançado 37°C ao longo do dia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Petrolina
Curadorias do Consumidor

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 28/09/2022, com o Diretor da ARMUP, por meio da qual este forneceu ao Ministério Público diversos documentos demonstrando que a Agência Reguladora Municipal, no exercício do seu papel fiscalizador do serviço público, tem envidado esforços no sentido de instar a Compesa a regularizar a prestação do serviço ou garantir meios alternativos à sua prestação;

CONSIDERANDO que dita Agência Reguladora, após inércia da Compesa em se manifestar, cominou multa à concessionária e que, apenas após tal fato a empresa se manifestou através do ofício 108/2022, de 27/09/2022, informando a necessidade de ajustes e intervenções na rede, prevendo prazo de até duas semanas para normalização da situação;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta promotoria de Justiça, no dia 29/09/2022, com a presença da COMPESA e da ARMUP, na qual a Compesa explanou novamente sobre a necessidade da intervenção para normalização no fornecimento de água e que já estavam sendo garantidos carros-pipa à população, com prioridade para a população baixa-renda, até que se voltasse à normalidade;

CONSIDERANDO que na dita reunião restou deliberado que a Compesa encaminharia ao Ministério Público o projeto da obra referida, com o devido prazo de sua conclusão, bem como as informações alusivas ao quantitativo de carros pipa que estariam sendo fornecidos e cadastros de consumidores beneficiados, bem como seu controle a fim de se viabilizar um termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que até a presente data ditos documentos não foram encaminhados à promotoria, não obstante os contatos envidados pela promotoria junto à Assessoria Jurídica e Diretoria da empresa;

CONSIDERANDO o ofício N°0993/2022/GGR/SGV/COMPESA, encaminhado a esta promotoria, por meio do qual fez anexar ao procedimento contrato de adesão de carros pipa, com formulários padrão de termos de adesão sem o devido preenchimento, datado de fevereiro/2022.

CONSIDERANDO a manifesta recalcitrância da empresa em prestar informações pormenorizadas, viabilizar ou formalizar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a Compesa é empresa altamente lucrativa e que Petrolina é a cidade que reconhecidamente tem um dos maiores faturamentos do Estado e que, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Petrolina
Curadorias do Consumidor

consequente, carece, minimamente, de maiores investimentos de capital em obras de melhoria que garantam a prestação do serviço adequado e contínuo;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 2º da Lei 11.445/2007, que estabelece os princípios da prestação do serviço público de saúde, dentre os quais, a universalização, integralidade, disponibilidade e fiscalização preventiva nas redes, adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, regularidade e continuidade, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Estadual nº 10.904/93, por meio de seus art. 37, são atribuições do concessionário a execução fiel e adequada do serviço, além da reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, incorreções, falhas ou defeitos que se verifiquem na execução ou operação dos serviços, ou oriundo de queixas e reclamações dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da mesma Lei Estadual, são direitos dos usuários o reconhecimento contratual, em seu favor, para exigir a prestação do serviço, que não lhe pode ser negado ou retardado;

CONSIDERANDO os arts. 6º, X e 22 do Código de Defesa do Consumidor, que preveem, respectivamente, o direito a uma prestação de serviço público adequada e, nos casos de descumprimento, total ou parcial das obrigações, que serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados;

CONSIDERANDO A Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21 estabelece no artigo 75 as diversas hipóteses de dispensa de licitação, prevendo a situação de emergência como uma daquelas em que é o procedimento dispensado;

RESOLVE RECOMENDAR Á COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO:

- 1. Promova o abastecimento subsidiário de água à população através de carros pipa diariamente, devendo apresentar a relação dos consumidores beneficiados, quantidade de água fornecida, bem como divulgar o cronograma de fornecimento através da imprensa local diariamente, sem**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Petrolina
Curadorias do Consumidor

intermediadores, e com controle de entrega (litragem por residência, endereço completo da residência, nome completo do responsável pelo recebimento da água em cada residência e assinatura deste), até que seja regularizado o abastecimento de água;

2. Fornecer o plano de investimentos e obra emergencial para sanar a situação;

3. Suspender imediatamente a cobrança pelo consumo de fornecimento nos dias em que o serviço não foi efetivamente prestado.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 05(cinco) dias esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 06 de Outubro de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça